



Companhia de Gás de São Paujo

## COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

COMPANHIA ABERTA CNPJ/MF n°: 61.856.571/0001-17 NIRE: 35.300.045.611

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2016

Data, Local e Hora: Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 11:00 horas, na sede social da Companhia de Gás de São Paulo – COMG ÁS ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 15° andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, na Capital do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, foi realizada Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia.

Convocação e Quórum de Presença: Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia. Presentes os seguintes membros: Srs. Nelson Roseira Gomes Neto, Robert Michiel Moolenaar, Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Pedro Luiz Cerize e Jairton Fontes Santos, membros do Conselho de Administração da Companhia.

Convidados: Ainda, participaram como convidados os Srs. Rafael Bergman, Frederico Suano Pacheco de Araújo, Flavia Almeida e Leandro Arean Oncala, respectivamente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Diretor Jurídico da Companhia, Assessora Jurídica da Shell e Gerente Jurídico Corporativo da Companhia.

Mesa: Presidente: Marcelo Eduardo Martins; Secretário: Leandro Arean Oncala.

Ordem do dia: deliberar sobre (i) Autorização para realização da 5º (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sendo a oferta registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente) ("Oferta"); e (ii) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta, bem como à ratificação de todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta, bem como à ratificação de todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta, bem como à ratificação de todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta, bem como à ratificação de todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta, bem como à ratificação de todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta, bem como à ratificação de todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta, bem como à ratificação de todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta necessários à implementação da Ofe



7 8 OF 708



então adotados pela Diretoria da Companhia para a implementação da Oferta;

**Deliberações:** Após a apresentação realizada pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores sobre os termos e condições da operação, os Conselheiros da Companhia aprovaram, sem ressalvas, por unanimidade:

- (i) Nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social, a realização da Emissão e da Oferta, que conterá com as seguintes características e condições principais:
  - (a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
  - (b) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2016 ("Data de Emissão");
  - (c) Número da Emissão: A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
  - (d) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
  - (e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), conforme opção outorgada pela Companhia às instituições financeiras intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para atuarem na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores", dentre os quais a instituição intermediária líder da Oferta), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Opção de Debêntures Suplementares"). As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400. a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério das Companhia, em comum acordo com os Coordenadores ("Opção de Debentares Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo como se





Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

- (f) Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (g) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os titulares das Debêntures ("Debenturistas") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS" ("Escritura de Emissão") e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas;
- (h) Portaria do Ministério de Minas e Energia: A realização da Emissão das Debêntures está condicionada à classificação dos projetos de investimento da Companhia como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, por meio de portaria específica, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431");
- (i) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por indisponibilidade do IPCA (conforme definido abaixo) e do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("IGP-M"), de aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão;
- (j) Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de qualquer outra companhia;
- (k) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. Mercados Organizados ("CETIP"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA S.A. De Sanda de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debentures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA S.A. De Sanda de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debentures el comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (iii) para as Debêntures expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (iii) para as Debêntures expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (iii) para as Debêntures expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (iii) para as Debêntures expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que expedido extrator expedido extrator en extrator en extrator en ex





extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (l) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 7.603 e da Resolução CMN nº 3.947, para financiamento de ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural ("Plano de Expansão"), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes ("Plano de Suporte"), e ainda investimentos em projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte (os "Investimentos em Tecnologia", e em conjunto com o Plano de Expansão e o Plano de Suporte, os "Projetos de Investimento"), podendo ainda serem alocados para fins de reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas pelos Projetos de Investimento durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431;
- (m) Atualização monetária do Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo) até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ("IPCA"), calculada de forma pro rata temporis por dias úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário("Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (n) Amortização Programada: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por indisponibilidade do IPCA e do IGP-M e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura da Emissão;
- (o) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, com taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), calculados de forma exponencial en contrata da acordo de Procedimento de Bookbuilding), calculados de forma exponencial en contrata da acordo de Rocedo de Procedimento de Bookbuilding), calculados de forma exponencial en contrata da acordo de Rocedo de Roced





pro rata temporis, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por dias úteis (conforme definidos na Escritura de Emissão) decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante na Escritura da Emissão ("Remuneração");

- (p) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2017 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por indisponibilidade do IPCA e do IGP-M e de Oferta de Resgate Antecipado, conforme descrito na Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (q) Repactuação: Não haverá repactuação programada;
- (r) Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA e do IGP-M, observada a Resolução CMN 4.476, nos termos da Escritura de Emissão:
- (s) Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos da Resolução CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");
- (t) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, decorrido os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, nos termos da Escritura de Emissão.
- (u) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada pro rata tempor in terror de contra de data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa metalographico.





não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago;

(v) Vencimento Antecipado: Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) pedido, por parte da Companhia, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Companhia ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Companhia formular pedido de autofalência; (ii) liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Companhia; (iii) não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura da Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura da Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento; (iv) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura da Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Companhia, de aviso escrito que lhe seja enviado pelo Agente Fiduciário; (v) redução de capital social da Companhia, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 174, §3°, da Lei das Sociedades por Ações; (vi) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; (viii) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação; (ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Escritura da Emissão; (x) não renovação, revogação ou cancelamento da concessão da Companhia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contain da data de tal não renovação, revogação ou cancelamento, a Comparthia





comprovar a existência de provimento jurisdicional revertendo tais medidas ou autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia no âmbito do contrato de concessão; (xi) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xii) em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Companhia não tenha a Cosan Limited ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle; (xiii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Companhia com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, exceto se, (a) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado pela Companhia que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor ou (b) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento antecipado; (xiv) não manutenção pela Companhia, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros), que será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia, sendo que: "Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Companhia, de curto e longo prazos, em bases consolidadas (incluindo o saldo líquido das operações com derivativos em que a Companhia seja parte), menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa mais aplicações financeiras); e "EBITDA" corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões. Ainda, ocorrendo quaisquer dos eventos de inadimplemento previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (viii), (xi) e (xiii) acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures tornar-seão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo agente fiduciário nesse sentido. Os demais eventos de inadimplemento serão considerados hipótese de vencimento antecipado não automático e sujeitos aos procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(w) Colocação e Procedimento de Distribuição: A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (as quais, caso emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelas de Coordenadores), de forma individual e não solidaria entre os Coordenadores.



perfazendo o montante de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que venham eventualmente a ser emitidas no âmbito da Oferta serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, após consulta à Companhia, para participar da colocação ou assessorar na colocação das Debêntures junto aos investidores do público alvo da Oferta, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão ao Contrato de Distribuição com as respectivas instituições financeiras contratada;

- (x) Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição;
- (y) Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais (conforme definidos na Escritura de Emissão), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia, da Remuneração e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais a serem eventualmente emitidas, conforme o caso ("Procedimento de Bookbuilding"). Poderão participar do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais (conforme definidos na Escritura de Emissão) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta;
- deposito Eletrônico para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multis DA CAR Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA o de POMA Trading System Plataforma Unificada de Multis DA CAR ATIVOS ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados de Multis DA CAR ATIVOS ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados de Multis DA CAR ATIVOS ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados de Multis DA CAR ATIVOS ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados de Multis DA CAR ATIVOS ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados de Multis DA CAR ATIVOS ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados de Multis DA CAR ATIVOS ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados de Multis DA CAR ATIVOS ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados de Multis DA CAR ATIVOS ("PUMA"), respectivamente de ATIVOS ("PUMA"),





- (aa) Período de Colocação: Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, sendo que os Coordenadores terão o prazo de até 31 de janeiro de 2017 para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação ("Período de Colocação"), observados os limites individuais de garantia firme de cada Coordenador indicados no Contrato de Distribuição. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
- (bb) Forma e Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação;
- (cc) Forma e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização"). Entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
- (ii) Foi aprovada a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (i) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta; (ii) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o banco liquidante e escriturador, formador de mercado, agente fiduciário e os assessores legais; (iii) celebração (a) da Escritura de Emissão e posterior aditamento para refletir a taxa da Remuneração definida no Procedimento de Bookbuilding, (b) do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures, (c) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, (d) de eventuais aditamentos que se façam necessários; (iv) emissão de Debêntures Suplementares e/ou de Debêntures Adicionais; e (v) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta.

Encerramento, Lavratura e Assinatura: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguiera de fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente a achada conforme, foi assinada por todos os presentes.



Declaro que os Itens de Deliberação conferem com o original da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de outubro de 2016, transcrita em livro próprio e assinada pelos Conselheiros Nelson Roseira Gomes Neto, Robert Michiel Moolenaar, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Marcos Marinho Lutz (p.p.), Marcelo Eduardo Martins, Pedro Luiz Cerize e Jairton Fontes Santos, e pelo Secretário Leandro Arean Oncala.

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

Leandro Arean Oncala Secretário





